**Matéria:**

* Pretor
	+ Expedientes
	+ Novas leis que alteraram os seus poderes (lex aebutia de formulis, etc)
	+ Processos: acção das leis, formulário e extraordinário
	+ O Iudex
	+ O papel dos iurisprudentes relacionados com o pretor
* Principado
	+ Fontes de direito (Constituições imperiais e decadências das outras);
	+ Organização política;
	+ Papel das antigas magistraturas, Senado e comícios;
	+ Jurisprudentes do Principado
		- Ius publice respondendi.
* Dominado
* O período justinianeu
* Corpus Iuris Civile
* Recepção do Direito Romano durante a Idade Média
* Jurisprudência
* Binómios

**DIREITO ROMANO**

**O PRINCIPADO** (segundo Vera-Cruz: o quarto período: o prínceps como primus inter pares)

(27 a.C – 285)

O início deste período é meramente simbólico; está associado ao fim da república, com a morte de Júlio César.

* + - * O Principado é a forma de designar uma tentativa política de concretizar no governo de Roma uma síntese entre as instituições da República e outras de pendor monárquico.
			* Apesar da tentativa de teorizar o modelo já iniciado por Cícero, o Principado não passou de uma forma pragmática de governar assente no exemplo de Augusto e sujeito às características pessoas do titular do poder político.
				+ O pendor subjectivo, do titular do poder, sobrepunha-se sempre às tentativas de objectivar o regime em normas e instituições jurídico-políticas.
			* Octávio (Augusto) exerceu o poder supremo a partir de 43 a.C, através de um triunvirato do qual ele era o centro; em 33 a.c., Augusto declara-se prínceps.
				+ O pragmatismo de Augusto levou-o a “constitucionalizar” um poder exercido de facto, de forma absoluta e universal, recorrendo a um expediente retórico, de natureza política – o *consensos universorum.*
				+ Assim, com anualmente, a partir de 31 a.c., Augusto renova sem oposição os seus poderes de cônsul único, com exercício que se estendia, numa atitude sem precedentes, às províncias, ou seja, a todo o território de Roma, assim como exercia o comando supremo dos exércitos.
			* Ao contrário da proclamada restauração das instituições republicanas, Augusto preparava um caminho de concentração de poderes em si próprio, com a justificação de não haver outra alternativa para manter as instituições ainda existentes em Roma.
			* Mais tarde, reúnem-se as condições para abandonar o modelo político de exercício de uma magistratura consular única e atípica, que até aqui durava na sua titularidade, para uma nova figura político-constitucional em que o Senado lhe outorga os poderes plenos do Estado, já que recebera dos *comitia plebis* a *tribunicia potestas* vitalícia - com os inerentes poderes de veto sobre as deliberações dos magistrados (ius intercessionis), a inviolabilidade e a faculdade de convocar e apresentar propostas às Assembleias populares e ao Senado – e dos *comitia centuriata* o *imperium proconsulare maius* (que lhe dava o poder de controlar o exército romano e de administrar as províncias).
			* Estava aberto o caminho para o regime que, mantendo as instituições republicanas a funcionar sem qualquer poder ou intervenção real na vida política, concentrava todos os poderes na mão de um só homem: o *prínceps/imperator/augustus.*
			* Com a *tribunicia potestas,* Augusto adquire:
				+ O poder de iniciativa de proposta de alterações “constitucionais”, controlando a renovação jurídica do “Estado”;
				+ A inviolabilidade;
				+ O poder de intercessio contra todo e qualquer acto dos magistrados e do Senado;
				+ O *ius agendi cum plebe*, podendo votar os plebiscitos e convocar o Senado, com os poderes do tribuno da plebe;

🡪 Para além disto, Augusto podia exercer uma série de outros poderes com maior ou menor amplitude:

* O poder de controlar a legislação e aquilo que era aceite como costume, sobretudo no sentido da aceitação sociojurídica dos mores maiorum;
* O direito de “recomendar” às assembleias com poder de eleger os magistrados, os nomes dos candidatos a esses cargos;
* O direito de investir os pontífices;

Podemos concluir que:

1. Augusto evitou a deriva iniciada por Júlio César, no sentido de tornar Roma numa monarquia absoluta de cariz personalista;
2. Augusto não evitou o pendor monárquico na forma estabelecida depois da restauração da República;
3. Augusto criou um regime misto de república e monarquia em torno do prínceps.
	* + - Esta subjectivação excessiva no exercício do prínceps contrastava com uma **desvalorização do *cursus honorum*** na selecção dos titulares de cargos de chefia, pela via das magistraturas, que garantira com estabilidade a criação de um ius com soluções justas e adaptadas ao tempo das sentenças, completamente separado da lex, como instrumento de governo da cidade.
				* Perdeu-se a base jurídico-política das magistraturas divididas e a motivação para percorrer o cursus honorum.

NOTA: Principado como regime político saído do experimentalismo de Augusto.

* + - * Assim, o Principado como um regime de primus inter pares é a melhor forma de designar este período de Direito Romano, já que foi dada a possibilidade a um só homem de decidir sozinho sobre todos os aspectos de vida romana até aí dispersos pelas magistraturas, que determinou o fim da possibilidade de um ius criado pela auctoritas do iurisprudentes permanecer da lex imposta pelo imperium dos políticos.
			* A efectiva concentração dos poderes – entregues na República às magistraturas – na pessoa do prínceps levou à destruição do ius (?).

A restauração constitucional da República não começou mal; contudo, as medidas tomadas tinham como objectivo camuflar um controlo efectivo e apertado do prínceps sobre todos os órgãos políticos e as magistraturas; os poderes, apenas formalmente, eram exercidos pelos controlados.

**CONSILIUM PRINCIPIS**: instrumento do domínio político-material exercido pelo prínceps que filtrava as deliberações a ratificar pelo primus inter pares, por um lado, e por outro preparava as propostas de deliberação a apresentar pelo prínceps a esses órgãos, condicionando a liberdade de proposta dos seus membros.

* + - * Os poderes separados em Roma perderam a independência; a liberdade de iniciativa dos magistrados terminou; a possibilidade de optar entre várias propostas acabou; a legislação tornou-se monolítica. Tinha acabado a República (Vera-Cruz: res publica)
			* Não houve uma ruptura no plano sociopolítico que implicasse uma alteração das regras: a relação entre governantes; a relação de Roma com as suas províncias e territórios conquistados; nem uma substituição das elites romanas.
			* A revolução poderia ter surgido de César continuasse a monarquização orientalizante do regime, abortada pelo seu assassinato; a guerra civil que se segue permite um jogo de alianças que prepara a reacção conservadora de Octávio, no sentido de garantir a supremacia da aristocracia no poder e supremacia de Roma no mundo.
				+ O prestígio militar e político de Octávio, a sua ligação familiar a César e a sua proximidade ao Senado permitiram uma junção de influências e uma base de aceitação consensual sobre a condução da política global de forma centralizada numa só pessoa – o prínceps.
			* Toda a história do Principado é marcada pelo acentuar das características monárquicas e enfraquecimento dos órgãos da República, que se mantiveram como instituições políticas vazias.
			* Uma das causas da debilidade republicana do Principado era o da sucessão do Princeps.
				+ A transmissão do poder político pela sucessão assente no carisma pessoal, como era o caso de Augusto, era impossível. Assim, era necessário institucionalizar o carisma em função do cargo do prínceps, fosse quem fosse a pessoa que desempenhasse o cargo e a forma como exercia a sua função.
				+ Assim, poderia haver sucessão, não eleição, na chefia do “Estado”; contudo, o carisma pessoal não pode ser institucionalizado (e a sucessão política, para haver um regime, exige a sua institucionalização).
				+ Com a dupla impossibilidade de recorrer aos sistemas monárquico de sucessão hereditária ou republicano de eleição pelo Senado, a sucessão do prínceps era cada vez mais resultado: das suas próprias opções pessoais e da vontade dos militares.
			* As opções do prínceps em matéria de sucessão foram favoráveis ao princípio dinástico. Essa opção foi institucionalizando a co-regência, fazendo da pessoa indicada para sucessor do prínceps uma espécie de vice-princeps, para ir aprendendo a decidir e a organizar, junto do prínceps em exercício.
			* Este sucessor indicado pelo prínceps, seu filho adoptivo, tornava-se o heres espiritual, comungando assim do carisma do pai.
			* Por isso, na falta de um princípio jurídico consensualmente aceite e normativamente fixado, a sucessão política do prínceps pelo sucessor indicado tinha de ser deliberada pelo Senado e confirmada pelo Populus, nomeadamente através da outorga da tribunitia potestas e do imperium proconsulare ao filho adoptivo do prínceps que cessara funções.
			* Com a degradação do Senado e das características republicanas do regime, a sucessão do prínceps deixa de ser marcada pela deliberação do Senado e confirmada pelo Populus para passar a ser determinante a investidura pelo exército.
			* A SEGUIR: prínceps acabou com independência dos jurisprudentes e dos pretores, secando as fontes que durante séculos nutriram o ius romanum, pela adaptação constante e criativa dos mores maiorum à realidade.

**A TRANSIÇÃO DO IUS PARA A LEX**

**O ius publice respondendi e o fim da jurisprudência**

No início do Principado a jurisprudência enfrenta uma crise de objectivos: a actividade de criação de um ius novum, enunciando regras jurídicas por interpretatio das velhas regras do ius civile e dos mores maiorum, para responder aos novos casos, estava globalmente cumprida; a actividade de integração do edictum do pretor estava também relativamente esgotada.

* + - * Pedia-se agora aos jurisprudentes que aperfeiçoassem, organizassem e sistematizassem o conjunto de regras de criação do ius romanum
			* Com a mudança de regime político, o prínceps vai assumindo progressivamente um poder cada vez mais intenso na forma como intervinha nas **instituições republicanas que ainda sobreviviam, mas de que restava apenas o nome**.
				+ Todas as regras jurídicas dependiam na sua execução da vontade do prínceps.
			* Assim como Augusto fez passar com êxito a ideia de que o sistema republicano não era o mais adequado para a manutenção do império, também garantiu a aceitação pelos romanos de um controlo indirecto da iurisprudentia com a explicação de que a proliferação de jurisprudentes e a dispersão de soluções colocadas no fórum colocava em risco o acerto e a segurança das sentenças.
			* Sob a capa de respeito pela iurisprudentia e de garantir a manutenção de uma das principais fontes de ius, deixou a entender que só intervinha para a salvar.
			* Assim, Augusto criou **o IUS PUBLICE RESPONDENDI**, como uma concessão dada por ele a certos iurisprudentes que servia como condição de acesso da solução do jurisprudente à sentença a proferir pelo juiz com utilidade para a parte que o consultava.
				+ Como os jurisprudentes eram muitos e davam soluções diferentes para os mesmos casos, o que baralhava os juízes e intranquilizava os que recorriam ao “tribunal”, Augusto concede a alguns deles o direito de responder em público às questões colocadas pelas partes como se fossem o próprio prínceps.
				+ Logo, não proibiu ninguém de exercer a actividade de jurisprudente; mas de que servia exercê-la se, não se tendo o ius publice respondendi, a sua solução poderia ser facilmente afastada pelo juiz face à solução dada por um jurisprudente dotado desse ius? E que pessoa, com um lítigio a ser presente ao iudex, recorreria a um jurisprudente sem ius publice respondendi se isso aumentaria a probabilidade de perder o caso?
			* Uma vez instituído este processo, os jurisprudentes fariam tudo para agradar àquele que tinha a faculdade de os colocar numa lista que dava às opiniões expressas o poder de valerem como as opiniões do próprio prínceps. Isto é, **opiniões dotadas de imperium**, que só passavam pelo iudex para respeitar uma tradição. O iudex não tinha qualquer intervenção no conteúdo das sentenças; quando muito, limitava-se a escolher de entre duas opiniões de dois jurisprudentes com ius publice respondendi.
			* Aliás, Augusto ordenou que as respostas ou pareceres dos jurisprudentes com ius publice respondendi fossem enviadas para o iudex em **tábuas seladas**, com o pretexto de dessa forma não poder haver deturpações das mesmas.
				+ Ora, a integridade e autenticidade das *responsa* eram valores inferiores à publicidade e abertura da actividade de *respondere*. Estes elementos são identitários essenciais na jurisprudentia laica da República.
				+ Ao tornar secreta a actividade do jurisprudente, o prínceps garante a possibilidade de manipulação da sentença.
			* Mas não era só o secretismo agora instaurado que correspondia a um retrocesso imenso na iurisprudentia romana. Era também **o regresso do monopólio da interpretatio jurídica**, com um conjunto limitado de membros da aristocracia senatorial.
			* É certo que as *responsa* dos jurisprudentes dotados de ius publice respondendi não eram fonte imediata de direito (não tinham características da generalidade e da abstracção). Mas sendo obrigatórias no caso concreto, vinculando o juiz, passaram a ser importante fonte de criação do Direito.
			* O labor anónimo dos jurisprudentes comentando leis, escrevendo obras jurídicas, auxiliando os juízes na procura da solução mais justa, é substituído pelas compilações de *responsae*, nos Digesta, por jurisprudentes poderosos, dotados de um poder dado pelo ius publice respondendi.
			* O poder criador dos grandes mestres jurídicos, desafiados por uma realidade em constante mutação a requerer adaptação, não era compatível com o poder político uniformizador e estabilizador exercido pelo prínceps no Principado.
			* O Direito, empobrecido pela constante intervenção do prínceps, a ruína das magistraturas e a debilitação dos jurisprudentes (**que deixaram de ser livres e independentes**), tende a ser cristalizado em Digesta e em compilações, assim como o edicto do pretor foi fechado no Edictum Perpetuum (ou edicto de Adriano).
			* Há um clima de controlo das respostas e pareceres dos iurisprudentes.
			* O ius publice respondendi não só atraiu os jurisprudentes para a área política e o círculo do poder como tornou a iurisprudentia coisa oficial, isto é, fiscalizada pelo poder político e subordinada à vontade do prínceps.
			* Com o ius publice respondendi e a difusão de obras dos jurisprudentes por todo o território romano, estes tornaram-se conhecidos e a sua obra divulgada.

🡪 Jurisprudentes do Principado:

* Labeão;
* Caio Capitão;
* Masúrio Sabino;
* Semprónio Próculo;
* Nerácio Prisco;
* Sálvio Juliano;
* POMPÓNIO
* GAIO
* PAPINIANO
* ULPIANO
* MODESTINO

**A regra de ius civile transformada em regra geral e abstracta**

Uma das alterações mais dramáticas foi a passagem do ius para leis gerais e abstractas.

* + - * Uma das traves mestras do êxito do Direito-ius na sociedade romana, tornando-a na única que na Antiguidade criou um conjunto de regras e procedimentos capazes de adaptar regras a casos com preocupação de justiça concreta, foi **a separação clara entre ius e lex** a partir de fontes de legitimidade, dos titulares dos cargos e funções, e dos efeitos produzidos por cada uma das formas – a legal e a jurídica.
			* A República romana fixou um sistema de incompatibilidades que tornava impossível aos titulares de império criarem sozinhos ius; e àqueles a quem era reconhecida auctoritas, a impossibilidade de se envolverem nos processos políticos que terminavam nas leges.
			* Por isso, foi durante a república romana que se criaram os mecanismos que permitiam **manter separado o ius civile,** assente nos mores maiorum (e visto como essencial para a convivência em comunidade) e adaptado por jurisprudentes com um saber fundado na experiência, socialmente reconhecido e que viam as suas soluções aceites devido à sua auctoritas.
				+ Esses mecanismos, que transformavam essas soluções baseadas na auctoritas dos jurisprudentes em sentenças do iudex a cumprir pelo imperium dos magistrados, com o filtro do acesso ao juiz a funcionar pela mão do pretor, através da actividade de dar ou negar actiones, foram pouco a pouco destruídas no processo de erosão das estruturas da república.
			* Qualquer existência de um ius que não fosse criado, aprovado ou titulado pelo prínceps, pressupunha a existência de fontes criadoras de regras independentes, onde não estava o prínceps. Ora, o prínceps era o primeiro em tudo: a possibilidade de uma norma de ius civile ser adaptada na sua formulação ou excepcionada para aplicar a um caso concreto, no Principado, não poderia ser feito sem a intervenção do prínceps.
			* O ius publice respondendi respondia, no projecto de controlo do ius pelo prínceps, às criações de ius pelos jurisprudentes, secando a sua fonte de legitimidade: a auctoritas (**já que era o poder de imperium do prínceps que seleccionava os que podiam, com a sua opinião, vincular o juiz e não o prestígio fundador da sua auctoritas).**
				+ Ficava, assim, eliminada a temida independência, face ao poder (imperium) dos que criavam ius pela sua auctoritas
				+ O passado da iurisprudentia estava, no entanto, inscrito nas regras vigentes e permanecia como uma ameaça.
			* Foi, por isso, necessário iniciar o processo de transferência da regra jurídica, formulada e adaptada pelos jurisprudentes, com base no caso concreto, para a lei geral e abstracta, produzida pelos órgãos políticos.
			* A canibalização do ius pela lex no Principado conta com um projecto escondido de extinção do ius, de um trabalho bem feito de desertificação das suas fontes, de descrédito dos seus titulares (magistrados e jurisprudentes).
			* Os novos desafios na realidade já não são resolvidos por adaptação das regras do ius (pelos jurisprudentes em extinção), mas sim pelos legisladores e, depois da ruína provocada dos comícios e do Senado, como assembleias deliberativas portadoras do poder legislativo, pelo prínceps.
			* A passagem do poder legislativo dos comícios para o Senado tornou mais rápido o processo de transformação de ius em lex, já que as propostas do prínceps ao Senado eram mais facilmente perceptíveis pelos votantes, até pela sua qualidade de antigos magistrados e pelo seu conhecimento do ius.
			* Com a efectivação legal das próprias propostas de lei feitas pelo prínceps ao Senado (*orationes principis)* o processo passa a ser conduzido, em todas as suas etapas, pelo prínceps, que assim, no início do séc. III, tem um extenso património legislativo, que corresponde a uma transformação de boa parte das regrais gerais de ius em leis gerais e abstractas (?).
			* Este processo de transferência e identificação do ius para a lex tem as suas causas mergulhadas nas formas de exercício autoritário e autocrático de um poder político.
				+ É também a história do preço que os jurisprudentes e a comunidade pagam, quando cedem a tudo e não denunciam a tempo as formas de desprestígio da sua intervenção adaptadora.
				+ NOTA: nosso sistema jurídico, onde o Direito cada vez menos se identifica com a justiça e a comunidade e cada vez mais com a burocracia do Estado.

**A DECADÊNCIA DOS ÓRGAOS CONSTITUCIONAIS**

A concentração progressiva de poderes políticos nas mãos do prínceps e a propaganda imperial centrada na figura do chefe provocam um desgaste dos órgãos colegiais (Senado e Comícios)

* + - * Identificava-se a colegialidade com a incompetência, devido à dificuldade/demora em deliberar, entre outros.
				+ Os poderes despóticos exploram em discursos fortes estas fraquezas, apresentando a ditadura como solução, aceite pela maioria. (história do fim da res publica)
			* A situação política criada pelo Principado empurra os comícios e o Senado para um papel meramente formal.

**Os comícios**

As primeiras vítimas do modo de exercício do poder pelo primus inter pares foram as assembleias do Populus, ou comícios.

* + - * Ao controlo efectivo dos comícios pelo prínceps, juntou-se **uma progressiva falta de representação do Populus através dos comícios.**
				+ Grande parte dos cidadãos com direito de voto estavam ao serviço de Roma fora da cidade, não podendo, por isso, exercer o direito de participar e votar nos comícios. Apenas os que se mantiveram em Roma, iam aos comícios.
				+ O prínceps controlava as propostas, manipulava as votações e instrumentalizava as deliberações.
			* Assim, à perda de representação política juntou-se uma falta de qualidade dos participantes, o que tornou os comícios um órgão de fachada, sem qualquer criatividade ou iniciativa.
			* As **competências legislativas** dos comícios foram transferidas para o Senado através de dois expedientes:
				+ A transposição da iniciativa das propostas ter passado para o prínceps;
				+ Os mecanismos de votação comicial eram meros expedientes formais de ratificação de senatusconsultos (?).
			* Quanto à competência para eleger magistrados, por ter falhado uma iniciativa de Augusto destinada a transferir a iniciativa de apresentação das listas com os nomes elegíveis para o prínceps, só com Tibério foi possível essa transferência.
				+ Os comícios têm a partir daí competência para votar as listas apresentadas, mas não podem nem propor por sua iniciativa nomes para a eleição dos magistrados nem aprovar o proposto com alterações introduzidas pelo Populus. As propostas são fechadas: sim ou não.
			* Sabendo não ter, de início, condições para um exercício directo e efectivo do poder legislativo, Augusto recorre às votações populares que domina, apresentando aos concilia plebis, no uso da sua tribunicia potestas, várias leis.
			* Enquanto pôde, Augusto manteve, no plano formal, a existência de leis aprovadas pelo Populus. Contudo, no fim do seu governo e para o tempo posterior, deixaram de ser votadas leis nos comícios, e, assim, a legislação popular desapareceu.

**O Senado**

O Senado foi o órgão da constituição republicana que melhor serviu a alteração do poder em Roma; foi visto como o melhor instrumento para concentrar a totalidade de poderes no prínceps.

* + - * Augusto, através de três *lectiones*, introduziu reformas decisivas que, embora apresentadas como inevitáveis para o desejado reforço do abalado prestígio do Senado, serviram apenas para garantir a sua manipulação pelo prínceps.
			* Em primeiro lugar, Augusto reduziu o número de senadores para 600.
			* O prínceps passa a ter o poder de convocar o Senado sempre que entenda, sem qualquer outro formalismo ou regra;
			* Finalmente, expande os poderes do Senado, retirando-as ao Populus; estando esses poderes formalmente no Senado eram exercidos, na prática, pelo prínceps.
				+ Com efeito, o Senado perde todas as funções políticas que exercia com independência.
			* Entre esses novos poderes do Senado estão:
				+ A administração de províncias;
				+ A nomeação dos magistrados encarregados do tesouro público;
				+ Poder de legislar, de forma materialmente imediata, através dos senatusconsultos;
				+ Etc.
			* Uma prova do logro que foi a ideia de um reforço do prestígio do Senado pelos novos poderes que recebeu no Principado é a de legislar com autonomia, já que os senatusconsultos, como leis perfeitas, foram um nado-morto: logo que apareceram como tal, começaram a desaparecer.
				+ O Senado passou a ser apenas o lugar onde as decisões legislativas do prínceps eram anunciadas e publicadas.
			* No que respeita ao poder legislativo, a intervenção do Senado fazia-se através de três instrumentos:
1. A auctoritas patrum – que permitia ao Senado “ractificar” ou não a proposta do magistrado aprovada na assembleia popular e já formalmente com a natureza de lei; depois, pronunciar-se sobre a proposta do magistrado, antes de ela ser submetida à discussão e votação nos comícios. Assim, o Senado exercia um controlo efectivo sobre a actividade legislativa, embora a sua intervenção fosse meramente de controlo e conselho, não deliberativa.
2. A intervenção preventiva, que permitia a qualquer magistrado dirigir-se ao Senado para pedir parecer (senatusconsultum) sobre uma actuação. Esse parecer, embora não tivesse carácter vinculativo, era cada vez mais tomado como uma directiva a seguir pelo próprio magistrado aconselhado, e, mais tarde, assim entendido pela opinião pública romana, que mal compreenderia que um parecer do Senado fosse ignorado ou mesmo contrariado.
3. A ingerência nas decisões do pretor, mas com forte efeito no ius praetorium e, assim, no ius honorarium;
	* + - A importância do Senado não está no carácter aristocrático do regime, mas sim no facto de as suas características monárquicas impossibilitarem a convocação e actuação dos comícios que reuniam unicamente a plebe urbana; fazendo assim do Senado a única assembleia que podia reunir sem ameaçar as bases de legitimação do poder do prínceps.
				* Isto revela a natureza efémera do poder legislativo do Senado, exactamente porque a natureza do exercício do poder do prínceps não tolerava concorrentes.
			- À medida que o Principado ia formalizando as regras fundamentais características do regime, os senatusconsulta como leis foram substituídos, primeiro materialmente e depois pelas orationes principis – a proposta de lei que o prínceps apresentava ao Senado e que era aprovada, atendendo-se mais ao propositor do que à proposta.
			- Nos finais do séc. II, já é a oratio principis a parecer com a forma e natureza próprias da lei.

**As magistraturas**

De todos os órgãos constitucionais, aquele que, no Principado, sofreu uma maior erosão, foram as magistraturas.

* + - * Os magistrados garantiam uma adequada partição de funções, um equilíbrio político, uma fiscalização constante ao serviço do interesse público. O Principado, ao centrar todos os poderes dos magistrados no prínceps, assim como o poder de intercessio, alterou isso.
			* Com o Principado, as magistraturas passaram a ser apenas um nome para iludir o desaparecimento dos cargos.
				+ Perderam a iniciativa política e a de intervenção.
			* Estes magistrados de fachada tudo faziam no exercício de funções para agradar ao prínceps, na esperança de ocuparem um dos muitos lugares que dependiam da sua recomendação.
				+ Cada vez era menos necessário percorrer o cursus honorum
			* O consulado deixa de ter conteúdo político, estando o poder dos cônsules limitado pelo do prínceps (dizer que os cônsules se mantêm como os supremos representantes de Roma, com poderes para convocarem e presidirem às assembleias do povo e do Senado, é ignorar que esses poderes eram já exercidos directamente pelo prínceps).
			* Quando aos **pretores**, era difícil destroná-los das funções que exerciam.
				+ O seu tipo de actividade exigia um elevado conhecimento sobre os mecanismos processuais da resolução de litígios; não era fácil substitui-los, e muito menos esperar que o prínceps se dedicasse ao expediente de dar e denegar acções;
				+ Isto adiou a morte do pretor; mas não o poupou.
				+ **Não se podia seguir um mecanismo de transferência de poderes como sucedeu como os outros magistrados; tinha que se limitar a área de intervenção do pretor, desprestigiando a magistratura, aumentando o seu número de titulares, retirando-lhe funções.**
				+ O desgaste foi mais lento mas o efeito foi o mesmo: o desaparecimento da pretura tal como foi construída na república.
			* Os censores desapareceram quando Domiciano (80 d.c) se declarou censor vitalício.
			* Os edis curuis e os questores permaneceram, mas com funções insignificantes;
			* De todas as magistraturas, a que maior abalo político sofreu foi a do tribuno da plebe (por ser a magistratura com grande relevância política e ter valor simbólico por agir “em nome do povo”).
				+ Augusto ficou com a sua tribunicia potestas;
				+ Os tribunos da plebe ficaram com o poder de intercessio, menos contra o prínceps;
				+ Mantiveram outros poderes mas eram inúteis contra o prínceps, o primeiro dos tribunos.
			* Poder dos magistrados concentrados no prínceps; decadência absoluta dos magistrados no Principado.

**O princeps**

Os poderes principais do prínceps eram: imperium proconsulare e tribunitia potestas.

* + - * O primeiro permitia-lhe o exercício do comando militar supremo e do governo das províncias mas, sobretudo, a administração de todo o império, com o imenso poder político que detinha.
				+ Foi este poder que fez com os funcionários imperiais, por ele nomeados e dele dependentes, que se queriam manter nos cargos, servissem primeiro o prínceps.
			* O segundo conferia-lhe um poder único: a faculdade de paralisar qualquer procedimento ou acção do Senado ou das magistraturas.
			* **O prínceps aparece, no discurso oficial do regime, como um servidor da República, que se viu obrigado a entrar em cena devido às tensões que se verificaram com a morte e política de Júlio César**.
			* Roma **confiava** no prínceps que a governava, concentrando nele os poderes, para o bem da comunidade; assim se evitava a regressão institucional que representaria um poder monocrático, absoluto e hereditário – essa era a **base propagandística** do Principado.
			* Formalmente, Augusto, como prínceps, não tinha poderes originários; todos os poderes eram-lhe outorgados pelos órgãos políticos do regime republicano.
			* Por outro lado, apesar do aparente respeito que o prínceps mostra pelas magistraturas e pelo cursus honorum, a realidade era outra: o prínceps intervinha nas magistraturas para garantir o controlo do seu poder. Assim, a extinção das magistraturas tal como existiam na República, era o objectivo do prínceps.
			* Os magistrados não podiam sobreviver num regime cada vez mais fechado na lei e menos aberto à criatividade jurisprudencial criadora de ius;
				+ Criação de um funcionalismo público, em apoio ao prínceps.

As dissemelhanças de legitimação política e exercício do poder entre os titulares que caracterizam esta antítese entre magistrados e funcionários são notórias:

* Os funcionários são designados pelo prínceps para fazer cumprir as leis, enquanto os magistrados eram eleitos pelos cidadãos com direito de sufrágio para adaptarem de forma criativa as regras gerais que a tradição do ius tinha estabilizado.
* Os funcionários eram eleitos por tempo indefinido (normalmente, vitaliciamente, mas dependia tudo da vontade do prínceps), enquanto os magistrados eram eleitos por tempo determinado.
* Os funcionários exerciam funções nunca hierarquia que tinha no topo o prínceps; os magistrados não obedeciam a hierarquias, situando-se cada magistratura numa linha vertical face às demais expressões do imperium.
	+ - * O imperador Adriano foi aquele que formalizou a queda do ius praetorium – com a decisão de codificar o edicto do pretor de forma a constatar a falta de criatividade dos pretores e promoveu a criação de uma carreira para os funcionários civis de Roma.
			* A centralização do poder pela extensão da burocracia organizada pela lei e controlada pelo prínceps era fundamental na consolidação política do Principado como regime autocrático.
			* O cursus honorum específico das magistraturas, assente no mérito do titular e na escolha popular por eleição, deu lugar à carreira civil do funcionário imperial, com todas as diferenças, entre uma república onde as elites se diferenciam pelo mérito e pela competência e uma república onde as elites são designadas por simpatias do chefe.
			* Mas um dos elementos mais caracterizadores do governo do prínceps é o reforço de poderes dos funcionários com funções na área da segurança da pessoa titular do poder.
				+ Esses funcionários (os praefecti) foram-se desdobrando em diversas áreas.
				+ Pretorianos
				+ Os curatores juntaram competências dispersas pelas magistraturas, sobretudo exercendo as funções dos antigos censores. Nomeados pelo prínceps de entre os Senadores de maior grau.
				+ Praetores e curatores vão exercendo na prática uma competência jurisdicional
			* O surgimento de uma série estruturada de carreiras administrativas públicas consolidou a primazia do prínceps como chefe político do “Estado”, suficientemente institucionalizado.
			* Importância do consilium principis (conselheiros que nunca podiam interferir na decisão do prínceps)
			* A transição da república para o principado faz-se passo a passo mas de forma determinada, asfixiando as magistraturas e a expressão autónoma do ius na concretização da justiça e na solução do caso concreto com a substituição definitiva do processo formular nos sécs. III e IV
			* Etapa importante desse processo é a possibilidade de o prínceps exercer uma actividade normativa própria.
			* O respeito formal pelos órgãos da república obrigava a sobrevalorizar os fundamentos políticos do poder legislativo do prínceps:
				+ Como cabeça do regime, exercendo um poder quase absoluto, o prínceps não estava vinculado a cumprir as leis de Roma – gozava de uma imunidade absoluta.
				+ Na qualidade de primus inter pares, o prínceps exercia um poder político que se expressava, no plano normativo, em actos com valor igual ao das leis.
			* Os actos legislativos do prínceps eram designados como constituições imperiais (dividiam-se em edicta, mandata, rescripta, decreta e epistolae).

**Os titulares do poder no Principado: carisma pessoal e criação de ius**

A tentativa de institucionalizar a forma de sucessão do prínceps em torno das virtudes pessoas do herdeiro designado e adoptado como filho, fracassou (?).

***NOTA: PRIMUS INTER PARES = O PRIMEIRO ENTRE IGUAIS***

**🡪** Com o direito cristalizado e com as suas fontes de criação extintas ou esgotadas, a regulação dos conflitos passa do ius para a lex e esta é produto da vontade do prínceps (sujeito ao seu arbítrio e características pessoais, pois não existiam quaisquer impedimentos à intervenção do prínceps na feitura das leis).

**O Principado como Império**

* + - * VER MELHOR
			* O Principado rejuvenesceu as bases jurídico-políticas de formação e consolidação de um império em Roma. O Principado tinha na sua base político-territorial o ideal programático da supremacia absoluta de Roma e da Itália. Todas as partes do império viviam em função de Roma.
			* A crise do império, como realidade territorial, inicia-se com a crise Principado, como regime político e forma de governo.
				+ Com o aumento da importância territorial das províncias na política romana, o efeito torna-se causa e a provincialização acelera a ruína da estrutura imperial.

**SEBASTIÃO CRUZ:**

A república, a certa altura, torna-se insuficiente para responder a certos problemas e tem que recorrer demasiadas vezes à magistratura que deveria ser excepcional: a magistratura.

* Alargamento extraordinário do poder de Roma, dominando todo o Mediterrâneo;
* Grave desmoralização da gente de Roma;
* Aparecimento de novas classes sociais;
* Revoltas de escravos que querem liberdade;
* Etc.

O povo romano, desiludido com o absolutismo de Sila, o reinado de Pompeu e a monarquia de César, volta a sentir-se confiante com Octávio. Todos vêem nele o primeiro entre todos, o mais indicado para restaurar a normalidade.

Octávio César Augusto aproveita-se e finge querer recuperar as instituições republicanas, enquanto concentra todos os poderes em si mesmo.

* + - * Iniciou o Principado: tinha como base um princípio monárquico, de tendência absolutista, baseado no prestígio do seu fundador, mas sem desprezar (apenas aparentemente) as instituições republicanas.
			* Augusto foi sobretudo o pacificador, pois conseguiu obter uma paz duradoura que ficou conhecida na História como a *pax augusta.*

**O prínceps:**

* + - * A grande novidade trazida por esta reforma constitucional é a criação do prínceps. É a figura central da nova constituição política.
			* Augusto era cônsul
			* Acumula títulos e poderes que lhe são atribuídos pelos órgãos republicanos sobreviventes:
				+ Recebe, com carácter vitalício, a tribunitia potestas – que compreendia os direitos e deveres do tribuno da plebe: inviolabilidade, o direito de veto sobre as deliberações sobre todos os magistrados (ius intercessionis), o direito de convocar o Senado e as assembleias populares, e o direito de apresentra, tanto num como noutras, propostas de lei.
				+ Tem também o imperium proconsulare maius vitalício: dava-lhe o poder de comandar o exército mas dava-lhe sobretudo o poder de fiscalizar pessoalmente a administração de todas as províncias.

🡪 O prínceps não é um magistrado; é um novo órgão político, que tem um imperium especial e a tribunitia potestas; por isso, contrasta com as velhas características da temporalidade, colegialidade e pluralidade, próprias da magistratura republicana.

🡪 O prínceps, pouco a pouco, vai concentrando em si o melhor imperium das magistraturas,a maiestas do Populus, a auctoritas do Senado e até a auctoritas do jurisprudentes, através do ius publice respondendi.

* + - * As magistraturas republicanas mantêm-se mas o seu poder é quase irrelevante: estão subordinadas ao prínceps.

**Senado:**

* + - * A princípio, ganha certa importância. As suas decisões (senatusconsulta), durante um século, têm carácter legislativo. Mas perde parte da sua autoridade política, que vai passando gradualmente para o prínceps.
			* O mesmo acontece com as suas competências legislativas: no final do principado, os senatusconsulta são meros discursos do imperador (orationes principis).

**Povo:**

Os comitia não foram abolidos; mas, pouco a pouco, deixam de funcionar. As suas atribuições passam em parte para o Senado, mas sobretudo para um novo elemento que se vem afirmando: o Exército.

A verdadeira característica do Principado é a criação de um corpo burocrático de funcionários.

 - Estes funcionários dependem unicamente do prínceps.

**O Dominado** (segundo Vera-Cruz: o Quinto Período – o princeps como rex no Império Único)

(285-395)

As causas do fim do Principado:

1) Sistema favorecia o *princeps*, com tendências monárquicas; tudo dependia das características pessoais do titular do poder político e militar (princeps)

2) Assiste-se, na prática, a uma desromanização do Império, em que a presença de romanos na titulatura dos cargos vai-se esvanecendo.

A península itálica produz pouco e gasta muito e a sua demografia entra em crise profunda, causando o deslocamento do eixo da política imperial para Roma – assim, a sede do Principado e a figura do Princeps enfraquecem-se com a perda de importância de Roma e de Itália;

3) Com o fim das grandes campanhas militares, seca a fonte de escravos 🡪 há menos produtividade nos campos agrícolas = campo abandonado e rápida urbanização.

Os políticos romanos não souberam lidar com a decadência do mundo rural: a urbanização requeria organização do trabalho livre e uma nova forma de valorizar estes trabalhadores – isso não aconteceu.

4) Incapacidade política de manter os vínculos institucionais a Roma de todas as parcelas do Império 🡪 obrigou a iniciar um processo de autonomia política progressiva das províncias

🡪 Leva à desagregação política com efeitos nefastos na economia

5) O recrutamento de pessoal oriundo das províncias do império para o exército abriu caminho para as divisões territoriais e étnicas, o que enfraqueceu o próprio exército e o seu papel de instrumento de unidade política.

6) Difusão do Cristianismo: ameaçava a figura do imperador como dominus e deus e como factor de unidade política interterritorial, a quem todos os romanos adoravam como um deus.

🡪 A recusa dos cristãos em adorar o imperador e os novos valores morais por eles introduzidos tiveram como principal efeito a separação entre os poderes políticos e religiosos;

* + - * Os cristãos não obedeciam às leis do Império, o que fragilizava um dos principais elementos de coesão: a lei comum
			* O cristianismo punha em causa o carácter sagrado do Imperador e o seu imperium, expresso nas leis.

**1. DIOCLECIANO (285-305)**

**1.1. As reformas que recuperaram o Império único**

- Diocleciano inicia os trabalhos de recuperação do Império, materialmente reunificado desde Aureliano.

 🡪 O êxito do seu trabalho está no facto de ter conseguido feito assentar o fundamento teocrático do poder monárquico absoluto **não na pessoa do imperador**, mas em instituições jurídico-políticas que recolhiam o melhor dos desvios autocráticos do Principado, combinando-as com as características teocráticas das monarquias orientais

* + - * Diocleciano, afirmando a excepcionalidade o regime instaurado (com a justificação da sua necessidade para fazer face à insegurança e à anarquia em que se encontrava o Império), conseguiu tranquilizar os partidários do Senado.
			* O centro político passou a ser novamente Roma (a sua superioridade e importância da romanidade), através da romanização pela via militar: suporte essencial do imperador no vasto território unificado.
			* As características da monarquia absoluta exercida por Diocleciano eram de tipo oriental (podia considerar-se esse orientalismo uma necessidade, face às circunstâncias e à dispersão do poder romano)
				+ Ou seja, há um carácter instrumental da natureza ocidental da monarquia de Diocleciano face ao objectivo de reconstituir um Estado e um regresso à matriz laica.
			* Foi, pouco a pouco, recuperando uma estabilidade política há muito perdida, com base na pacificação da força armada e com efeitos na estabilidade económica do Império.
			* As suas reformas foram bem planeadas e executadas contribuindo para re-romanizar o Império, através do funcionamento de instituições adaptadas às novas condições em que o poder era exercido a partir de Roma:
				+ A construção de um corpo normativo sistematizado permitiu a substituição dos muitos exércitos que se tinham formado, num só, disciplinado, hierarquizado e obediente.
				+ A hierarquia da Administração central foi reformulada em torno da institucionalização de um Consistorium sacrum, órgão consultivo do princeps;
				+ Hierarquia administrativa tinha no topo o princeps e os seus agentes eram distribuídos pelos territórios, governando-as com uniformidade de políticas e práticas a partir de uma hierarquia única centrada em Roma;
				+ A reforma tributária permitiu devolver o equilíbrio contributivo entre os vários territórios, derrubando o sentimento de injustiça e exclusão que os mais prejudicados sentiam;
				+ A simplicidade dos critérios de recolha de receita pública através dos impostos permitia a todos compreender o sistema e vigiar eventuais desvios:

Primeiro, era fixada a quantia de dinheiro que o “Estado” precisava;

Depois, essa quantia era dividida pelo número de unidades fiscais

* + - * + Foi publicado o edictum de pretiis rerum venalium (301), a fixar um preço oficial para todos os bens e a prever uma pena gravíssima para quem violasse esses pressupostos;
				+ Foi criada a figura do curator civitatis, para exercer o controlo governamental das administrações financeiras do Império

**1.2. A tetrarquia**

A reforma mais ousada de Diocleciano foi a tentativa de construir o topo da hierarquia imperial não como um poder unipessoal assente na figura do imperador mas sim numa tetrarquia.

* + - * Foi assim que nomeou como co-imperador, com par potestas, Maximinano (a quem foi outorgado o título de Augustus)
				+ Diocleciano ficou com o governo das preturas orientais e Maximiano com a chefia das preturas ocidentais.
			* Foram desde logo nomeados os sucessores dos imperadores como Caesares, Galério e Constanço.
			* Na constituição material deste novo regime político estava inscrita a obrigação dos imperadores não envelhecerem no cargo, renunciando a favor dos Caesares. Estes, uma vez investidos como Augusti deveriam nomear dois novos sucessores e assim sucessivamente.
			* Uma das vantagens do sistema tetrárquico era a possibilidade de manter o supremo comando da forma armada no imperador em Roma
			* Outra vantagem era a garantia de sucessão das chefias políticas e militares de Roma através de regras que impunham soluções prévias - assente na escolha dos mais aptos e não na sucessão hereditária – na substituição dos imperadores, afastando as soluções limite (onde com o assassinato do imperador e a influência das tropas mais fortes se escolhiam os respectivos chefes para ocupar o trono imperial)

NOTA: foi em cumprimento deste projecto constitucional que, em 305, Diocleciano renunciou voluntariamente ao cargo, arrastando Maximiniano a fazer o mesmo.

* + - * Contudo, este projecto político (iniciado em 258) falha logo ao início, com a morte de Constanço, a favor de quem Diocleciano tinha renunciado. A morte de Constanço origina uma luta pelo poder (o que se queria ter evitado com a reforma constitucional).
			* A escolha dos sucessores dos Caesares que se seguiram a Diocleciano e a Maximiniano não foi respeitada, pois o exército impôs pela força a aclamação de Constantino, filho de Constanço, como imperador.
			* O breve regime da tetrarquia tinha chegado ao fim.

**2. CONSTANTINO (312-337)**

**2.1. Roma: Coroa centralizada pela Administração imperial**

Embora Constantino tenha subido ao trono em co-regência com Licínio, respeitando a separação política entre Ocidente e Oriente, tal situação durou apenas dois anos (havia muitas divergências; Licínio foi obrigado a afastar-se e, mais tarde, foi assassinado).

Constantino fica a governar sozinho um vasto império onde duas cidades eram consideradas capitais: Roma, a Ocidente, e Bizâncio, no Oriente.

* + - * Sem oposição, conduz o poder imperial para um despotismo oriental monárquico, baseado na autoridade incontestada do Chefe e no princípio dinástico.
				+ **Inverte o percurso político de Diocleciano** na estratégia de retorno à glória do Império Romano pela reposição das tradições do Principado.
			* Constantino fecha o círculo político fazendo regressar Roma ao regime monárquico com a natureza jurídica de Coroa (regressão jurídico-institucional)
			* Contudo, Constantino segue Diocleciano no que respeita à organização administrativa como instrumento da cadeia de comando
			* Assim, uma das principais debilidades no exercício do poder imperial no que respeitava á fidelidade e plena execução das ordens emanadas de Roma é colmatada com a completa substituição das débeis estruturas de governo republicano-aristocráticas, quer quanto ao princeps, quer quanto ao Senado.
			* É fixada uma base uniforme para os servidores administrativos do Império, com hierarquias, honras, carreiras e remunerações.

**Consistorium:**

Além de alguns comités consistoriani pouco relevantes, passa a integrar:

1) os dois chefes das administrações financeiras imperiais: o chefe do erário e o chefe do património da Coroa;

2) o chefe da casa do imperador, criado por Constantino;

3) o chefe do tribunal imperial.

🡪 Com Constantino, o direito público romano, ainda radicado nas estruturas institucionais das magistraturas republicanas e que mantinha esse fio condutor na adaptação institucional às novas características do regime, termina.

* Agora, o direito público romano corresponde à vontade do soberano expressa na lei
	+ - * Essa centralização da criação jurídico-pública, de características monárquicas autoritárias de pendor pessoal (não-institucional), burocráticas e assentes da imposição hierárquica não se relaciona com as estruturas jurídico-políticas, que criaram e mantêm o império.
			* Essa mudança na concepção do direito público empobrece a aniquila as estruturas jurídico-políticas que mantinham o império romano.
				+ Constantino contribui, assim, para o desenvolvimento imparável de um dos elementos que provoca a queda do império que queria defender.

**2.2. O Cristianismo: factor de unificação e governabilidade**

Com Constantino, o Cristianismo deixa de ser uma seita religiosa perseguida por colocar em causa a unidade do império e o poder do imperador, mas para se tornar uma força de atracção de pessoas e classes dispersas para a Coroa romana, elemento de unificação político-religiosa e instrumento de poder do imperador.

* Esta política religiosa inverte e contraria a cruel e generalizada perseguição feita aos Cristãos por Diocleciano;
* Constantino estudou o imenso potencial centralizador e de obediência que a construção da fé cristã representava e procurou utilizá-la para unificar o império.
	+ - * O edito de Milão em 313, que torna livre e legítimo o culto cristão, é o primeiro passo de uma vasta tolerância religiosa.
			* Depois de o Cristianismo aparecer equiparado às outras religiões aceites no Império, estava aberto um caminho para o tornar a religião oficial.
				+ Assim, o imperador reconhece a jurisdição aos bispos católicos, doa terrenos e bens à Igreja;
				+ Por outro lado, são proibidos pelo imperador cerimónias religiosas pagãs;
				+ Em compensação, a Igreja aceita a intervenção do imperador em matérias religiosas.

**Após Constantino (337-395)**

O princípio dinástico instaurado por Constantino como tentativa de dar estabilidade política à sucessão do poder imperial em Roma não funcionou.

* + - * Explicação de vários imperadores (ver pág. 311)
			* Teodósio deixa os visigodos entrar no exército romano
				+ Isto teve graves consequências no papel institucional da força armada romana como factor de estabilidade e intervenção em tempos de crise política;
				+ **A barbarização/desromanização do exército imperial foi um dos principais elementos que explica o colapso do Império Romano**.
			* Foi também Teodósio a proclamar o Cristianismo como religião oficial do Império Romano.
				+ Deu, assim, mais um contributo para o fim do Império Romano: o cristianismo tinha pressupostos que negavam a base ideológica e estrutura sociopolítica em que assentava o Império.
			* **Teodósio morre em 395 e com ele rompe-se em definitivo a possibilidade de manter unido o império romano. Os seus filhos passam a governar separadamente no Oriente e no Ocidente, como se de dois “Estados” se tratassem.**
				+ **As duas partes do império entram em guerra pela primeira vez na História.**

**A iurisprudentia possível**

Com a plena vigência da máxima formulada para que se considerasse a vontade do prínceps ao lado das demais fontes criadoras de Direito, a iurisprudentia deixa de existir como actividade própria dos iurisprudentes.

* + - * O ius publice respondendi **já tinha deixado de ser conferido desde Diocleciano e fica agora definitivamente extinto;**
				+ **Já não cabe aos jurisprudentes actualizar o direito tradicional**.
			* Agora, os jurisprudentes só existem como consultores do imperador;
				+ Só se expressam como “conselheiros” e deixam de existir as responsa prudentium.
			* O ius passa a estar fechado e morto nas leis e nas obras literárias que repetem um passado sem possibilidade de futuro.
			* O direito vigente deixa de passar pela jurisprudência.
			* Como colectâneas das fontes de um direito que foi vivo e actuante, as obras dos jurisprudentes antigos são agora invocadas para impedir a possibilidade de surgir em Roma uma iurisprudentia livre.
			* Os jurisprudentes deste período só o podem expressar através das constituições imperiais quando isso convém ao prínceps.
			* Tal como ainda hoje, o ius só aparece pela lei e submetido aos superiores interesses dos titulares do poder político. O que significa muito raramente e quase sempre deturpado para fins legitimadores estranhos à justiça e à equidade.

**SEBASTIÃO CRUZ**

Os 50 anos antes da subida de Diocleciano ao poder caracterizaram-se por:

* Lutas internas, por causa do problema de sucessão dos imperadores e ainda por causa da exigência manifestada por várias províncias de quererem equiparar-se a Roma;
* Falta de prestígio da autoridade pública;
* Conflitos entre o Império Romano e o Cristianismo;
* Crise económica;
* Infiltração dos bárbaros;
* Demasiada extensão do Império.
	+ - * Diocleciano é aclamado imperador. Inaugura um novo regime político, nos moldes do absolutismo à maneira oriental. Proclama-se dominus, senhor único – daí chamar-se dominado.
			* Além disso, intitula-se deus: o seu poder provém de investidura divina
			* O Cristianismo tenta destruir o mito da divindade do imperador.
				+ Estabelece-se então uma profunda rivalidade entre ele e a Igreja;
				+ Diocleciano ordena uma violenta perseguição aos cristãos.
			* Diocleciano reconhece a impossibilidade de manter todo o império sob um único comando. O absolutismo trouxe consigo o separatismo…
1. Em 286, estabelece-se a 1ª divisão do Império, ficando Diocleciano no Oriente e Maximiniano no Ocidente (assistido cada imperador por um Caesar, sucessor)
2. Constantino consegue outra vez a união do Império mas por pouco tempo.
3. Teodósio, em 394, reúne, pela última vez, Oriente e Ocidente; ma em 395 divide definitivamente o Império pelos seus dois filhos.

Factos principais da época do Dominado:

1. Reforma político-administrativa de Diocleciano;
2. Reconhecimento do Cristianismo, a partir de Constantino, como religião oficial;
3. Tendência para dividir o Império entre dois imperadores, por se considerar demasiadamente extenso;
4. Invasões dos povos bárbaros, por um lento período de invasão.

Queda do Império Romano do Ocidente em 476:

A penetração dos bárbaros dentro do Império criou um verdadeiro regionalismo, a princípio no exército e depois em toda a população. A unidade espiritual do Império passou a ser mera fórmula.

* Em 476, Rómulo Augusto é derrotado por Odoacro, chefe de um grupo de bárbaros.

Queda do Império Romano do Oriente em 1453:

O Império do Oriente, mais rico e mais bem organizado, não sucumbiu às invasões bárbaras. Chegou mesmo, no tempo de Justiniano (530-565) a reconquistar partes do velho Império Romano, reconquistando várias regiões de Itália (contudo, não conseguiu manter essas terras).

Desapareceu em 1453, quando os Turcos se apoderaram de Constantinopla.

**OS SENATUSCONSULTOS**

NOTA INICIAL: passa a ser fonte imediata através do edicto do preto

O Senatusconsultum é, **de início**, uma **deliberação/consulta feita ao Senado**; **depois**, uma **decisão do Senado**.

* + - * Os magistrados da República erma obrigados a ouvir o Senado em certas questões, mas não a seguir a sua deliberação.
			* Ao abrigo da “Constituição” republicana, o Senado não exercia qualquer competência legislativa. Era um órgão consultivo, e, por isso, as suas deliberações tinham a natureza de pareceres ou de consultas e a sua abrangência estava limitada à pessoa ou entidade que o consultava.

Assim, a participação do Senado no processo legislativo estava limitada:

* + - * A conceder ou não a sua auctoritas patrum às leges rogatae votadas nos comícios;
			* A dar conselhos aos magistrados.

**Quando a lei Aebutia de formulis permite ao pretor criar acções próprias, e assim criar direito, o Senado que aconselha o pretor no início da sua actividade passa a ser fonte mediata de direito, através do seu edicto.**

* A situação atingiu um ponto tal que se criou a ideia de que era o Senado quem verdadeiramente legislava.
	+ - * Com a deslocação material do poder legislativo do Populus para o Senado, as suas deliberações passam a valer como leis.
				+ Esta valoração dos senatusconsulta como fonte legislativa resultou da lenta afirmação da auctoritas patrum (lex Publilia Philonis de 339 a.C.)
				+ A força da auctoritas do Senado era tal que, normalmente, todas as propostas que mereciam a aprovação do Senado eram aprovadas pelos comícios (tal factor contribui para a degradação dos comícios).
				+ No plano material, quem exercia na prática o poder legislativo era o Senado.
			* Com a auctoritas patrum e o interregnum a constituírem excepções à natureza consultiva do Senado, pode-se compreender que só com o Principado se coloque a problemática da natureza das decisões do Senado como fontes legislativas autónomas de Direito.
			* Por isso, não se pode equiparar sem mais nem menos os senatusconsulta às leges como fontes de ius Romanum.
			* O primeiro senatusconsulto com força de lei, marcando o início da actividade legislativa do Senado e o valor dos senatusconsulta como fonte imediata de direito, é de 4 a.C.
			* Com a queda da República e o início do Principado, a afirmação do valor legislativo dos senatusconsulta foi efémera, servindo apenas para manter as aparências de equilíbrio de poder.
			* A partir de Adriano, o Senado deixa de aprovar senatusconsulta com força de lei, pois agora quem aprova as normas que vigoram como leis é o prínceps.
			* O expediente da ORATIO PRINCIPIS únicas – pois os magistrados e os outros senadores deixaram de apresentar propostas de senatusconsultum, como valor de leis; só o prínceps passou a fazê-lo (proposta de senatusconsultum apresentada pelo prínceps ao Senado) -, sempre aprovada de forma unânime.
				+ Só aprovava como lei o que o prínceps propunha; daí que durante o séc. II as deliberações do Senado com força de lei eram designadas, indiferentemente, senatusconsulta ou orationes principis.

Tal como nas leges rogatae, os senatusconsulta tinham:

- um **praefatio** (onde constava o nome do magistrado que convocou o Senado e dos senadores que intervieram na deliberação);

- uma **relatio** (exposição dos motivos que determinaram o deliberado)

**CONSTITUIÇÕES IMPERIAIS**

As Constituições Imperiais são habitualmente definidas como leges em que se manifesta directamente a vontade unilateral do imperador.

* + - * As Constituições imperiais tornam-se fonte única de Direito (*ius novum)* porque foi possível vencer as resistências do ius, com a concentração na mão do prínceps da totalidade dos poderes públicos e do controlo sobre as fontes de criação do ius.
			* A expressão “ius novum” é uma tentativa para apresentar ainda como ius as constituições imperiais; **quando elas não passam de uma negação dos processos criadores de ius.**

A vontade do prínceps era seguida inicialmente porque se tratava de uma determinação do imperador (logo, tinha valor jurídico mas meramente prático, porque se traduzia na aceitação pelos destinatários); no séc. III, torna-se a própria lei.

* + - * Ora, na Constituição política do Principado, o prínceps não tinha poder legislativo. Mas a evolução política determinou uma deslocação do centro de exercício dos poderes legislativos do Senado para o prínceps.
				+ Logo, **a constante aceitação sem resistência pelo Senado das propostas legislativas do imperador ao Senado** (oratio prínceps) **levou a um processo de substituição idêntico ao que foi referido entre os comícios e o Senado**.
				+ Passou a ser aceite pelos romanos que o texto da proposta do Imperador ao Senado (oratio prínceps) valesse como lei.
				+ O imperador exerce o poder legislativo de forma exclusiva.

As constituições imperiais tinham três partes:

1. A inscriptio – contém o nome do imperador, autores da Constituição e a quem ela é redigida;
2. O corpus – parte dispositiva da Constituição
3. A subscriptio – parte final; data e lugar em que foi escrito.

A doutrina habitual normalmente divide as constituições imperiais em 4 espécies:

- edictum;

- decretum;

- rescriptum;

- mandatum.

**O edictum:**

O edicto é o acto normativo produtor de normas de carácter genérico, que representa a transposição para o imperador do ius edicendi do magistrado republicano; ou é o conjunto de decisões gerais ao abrigo do ius edicendi.

* + - * Eram estes os actos legislativos mais frequentes ao prínceps, emanavam do seu imperium proconsulare.
			* Estes edicta não tinha leis novas; eram apenas uma sistematização de regras vigentes.
			* Edicto do imperador está na parte das constituições imperiais; os edictos do magistrado são referidos de maneira diferente por ainda conterem o ius Romanum.

**O decretum:**

Os decreta são decisões judiciais do prínceps com valor preceptivo.

Os decreta não só aplicavam regras estáveis de ius à resolução de conflitos como também mantinham a adaptação concreta dessas (…)

**VER: COGNITIO EXTRA ORDINEM**

**O rescriptum:**

Os rescritos são respostas dadas pelo imperador por escrito a questões jurídicas controversas a ele dirigidas, sob a forma de pareceres.

Dividem-se em:

1. EPISTULAE – correspondendo respostas a perguntas feitas ao imperador por uma **entidade oficial (**como um juiz);
2. SUBSCRIPTIONES – respostas do imperador a consultas/perguntas feitas por particulares.

**O mandatum:**

Primeiro, são instruções dadas aos governadores e aos funcionários, depois, são regulamentos gerais que afectavam a vida dos cidadãos e visavam a subordinação/obediência dos funcionários ao imperador.

NOTA p/ exame: ver melhor esta parte

**JURISPRUDÊNCIA**

No séc. II a.C. (depois da laicização da iurisprudentia), a actividade dos iurisprudentes é estabilizada e concretizada em três partes:

**RESPONDERE:** era a actividade do prudente que consistia em dar às pessoas que o procuravam conselhos sobre a possibilidade de intentarem uma actio ou de darem pareceres em casos que envolvessem a interpretação das normas do ius civile.

* + - * Era esta a actividade mais importante, pois os seus responsa sintetizavam séculos de elaboração jurídica.

**Periodificação da iurisprudentia**:

Época arcaica (754-375 a.C)

- interpretatio dos pontífices;

- lei das XII tábuas;

- acaba com as leges liciniae sextiae que deram permissão aos plebeus para se tornarem cônsules.

Época pré-clássica (367 a.C. – 27 a.C)

- laicização da iurisprudentia;

- jurisprudentes: cavere, agere, respondere

- surge ius gentium, ius honorarium e ius honorarium;

- jurisprudência começa a ser organizada e sistematizada no fim deste período;

Época clássica (27 a.C-285)

Neste período o prestígio da iurisprudentia e o recurso ao Direito teve um desenvolvimento sem paralelo na história do Direito Romano.

* + - * Além do ius civile, do ius gentium e do ius honorarium, a actividade legislativa do Senado (senatusconsulta) e do prínceps (constituições imperiais) e a actividade do pretor, tornam-se intensos e são potenciados pela universalização que se seguiu ao EDITO DE CARACALA.
			* É o período em que o poder político tenta controlar a iurisprudentia através do IUS PUBLICE RESPONDENDI levando a uma situação em que os responsa passam a ser fonte imediata de direito.
			* A actividade independente e criativa dos iurisprudentes está a chegar ao fim.
				+ A sua actividade vai sendo cada vez mais narrativa, divulgadora, sistematizadora, com sacrifício do livre de respondere.

Época pós-clássica (285-395)

* + - * Falta de capacidade criadora dos iurisprudentes;
			* Num ambiente político de absolutismo autocrático, com as instituições republicanas sem qualquer prático e com os jurisprudentes, que conseguem sobreviver, ao serviço do imperador, O IUS É SÓ LEX.
			* Estão criadas as condições de cristalização do ius em códigos feitos por jurisprudentes escolhidos pelo imperador e aprovados pela sua auctoritas política.

**2. A preferência pela época clássica para o ensino da iurisprudentia**

 Elementos que, limitando a liberdade de criação pessoal, tornam a iurisprudentia oficial:

- o IUS PUBLICE RESPONDENDI, com Augusto, torna as responsae de alguns iurisprudentes vinculativas para o juiz;

- o reconhecimento dos jurisprudentes mais prestigiados por Adriano para integrarem o consilium principis.